

PARECER N.º /2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1/2017

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO

RELATOR: VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar n.º 1/2017 é de iniciativa do Prefeito de Unaí, tem a finalidade de aprovar o Código Tributário da Prefeitura Municipal de Unaí e dar outras providências.

Recebido e publicado no quadro de avisos em 9 de novembro de 2017, o projeto sob comento foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, que o converteu em diligência para buscar informações diversas especificadas no Ofício n.º 59/SACOM (fls.157/162).

Em resposta, foi enviado o Substitutivo n.º 1 (fls. 171/310) e Ofício n.º 399/2017/Gabin (fls. 313/333).

Por fim, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos exarou parecer e votação favoráveis à aprovação do PLC n.º 1/2017.

Na sequência, matéria foi distribuída à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas que me designou como relator para exame e parecer nos termos regimentais.

É o relatório. Passa-se a fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “c” e “g”, da

Resolução n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

c) matéria tributária;

(...)

g) aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita e despesa;

(...)

Conforme dito no sucinto relatório, a intenção do Senhor Prefeito é de aprovar o Código Tributário da Prefeitura Municipal de Unaí e dar outras providências. O Projeto de Lei Complementar n.º 1/2017 dispõe sobre o novo Código Tributário Municipal e revoga toda a legislação tributário municipal em vigor.

As Mensagens n.ºs 70 e 75/2017 e Ofício n.º 399/2017/Gabin afirmam que “haverá incremento de receita para o Município”, conforme trecho extraído da fl. 315.

O Sr. Prefeito afirma, ainda, que “no IPTU não foram feitas alterações de caráter relevante(...)”, “no ITBI não foram alteradas alíquotas (...)”, “no ISSQN foram introduzidos os requisitos do Simples Nacional, da tributação dos serviços de cartórios, e outras ferramentas para evitar-se a sonegação por parte de empresas de fora do município, além de novos serviços alcançados pelo Município”, “nas taxas foram alteradas a sistemática de tabelas (...)”, “a taxa de coleta de lixo teve alteração na distribuição dos pesos das categorias (...)” e “a contribuição de melhoria passou por revisão em sua redação (...). Todas estas informações encontram-se na fl.3 do presente PLC.

Porém não é possível comprovar este incremento em razão do tempo exíguo para análise da matéria, assim como não é possível comprovar se o novo Código Tributário Municipal provocará algum tipo de renúncia de receita.

Por fim, considerando a extrema necessidade de se rever a legislação tributária municipal e considerando a urgência em se aprovar o presente Projeto até 31 de dezembro, visando

atender ao princípio da anterioridade, voto pela aprovação do PLC n.º 1/2017, na forma do Substitutivo n.º1, bem como suas Emendas.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 1/2017, na forma do Substitutivo n.º 1, bem como de suas Emendas enumeradas de 1 a 12.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 11 de dezembro de 2017.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Relator Designado